



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

TERMO DE CONTRATO Nº 38/2025/SMPOP/DCL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PNAE

Processo nº 3724/2025.

PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2025/SMPOP/DCL, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE SÃO BORJA-RS, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO E SERGIO ROBALO SOUTO.

O município de **SÃO BORJA**, estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Vereador Eurico Batista da Silva, nº 64, inscrita no CNPJ sob n.º 88.489.786/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **SERGIO ROBALO SOUTO**, residente na localidade de Samburá, interior do município de São Borja-RS, CEP 97670-000, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei 11.947/2009 e da Lei 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, a serem distribuídos nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2025, verba FNDE/PNAE, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Contratado, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o Contratado receberá o valor total de **R\$ 4.750,00** (quatro mil, setecentos e cinquenta reais).



a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade estimada	Preço de aquisição	
				Unitário	Valor total
3	ALFACE LISA OU CRESPA – Classificação/características gerais: constituída de alface de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade, não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	UN	500	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00
20	TEMPERO VERDE – (salsa e cebolinha) classificação/características gerais: constituída de cheiro verde de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem sua coloração e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência.	Maço	600	R\$ 4,25	R\$ 2.550,00
				Total	R\$ 4.750,00

5. CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

200212.361.0130.2247 - 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - 43719 GÊNEROS ALIMENTAÇÃO

200212.365.0130.2246 - 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - 43717 GÊNEROS ALIMENTAÇÃO

200212.366.0130.2248 - 3.3.3.9.0.30.00.00.00 - 43722 GÊNEROS ALIMENTAÇÃO



6. CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O Contratante, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O Contratante em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o Contratante alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do Contratado, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal, da **Secretaria Municipal de Educação**, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º



São Borja
"Primeiro dos Sete Povos das Missões"
"Terra dos Presidentes"
"Capital Gaúcha do Fandango"

Secretaria Municipal de Planejamento,
Orçamento e Projetos- SMPOP
Departamento de Contratos e Licitações- DCL

06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA;

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 23 de abril de 2026.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de São Borja para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Borja, 23 de abril de 2025.

JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO
PREFEITO
CONTRATANTE

SERGIO ROBALO SOUTO
CONTRATADO

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:
ASSINATURA:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:
ASSINATURA: